



# DIRIBAS

Documento assinado  
digitalmente por  
Prefeitura Municipal de  
Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 654 - Quarta-feira, 01 de novembro de 2023 - SUPLEMENTO

### Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.376, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2023, crédito suplementar e especial no valor de R\$248.828,65 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Reais, Oitocentos e Vinte e Oito e Sessenta e Cinco Centavos) destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

#### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

##### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

##### 13 Cultura

##### 13 392 Difusão Cultural

##### 13 392 0007 Promoção a Qualidade de Vida

##### 13 392 0007 2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

##### FONTE 1.715.0000

|               |   |        |          |             |                |   |         |
|---------------|---|--------|----------|-------------|----------------|---|---------|
| 3.3.90.36.00  | - | OUTROS | SERVIÇOS | DE          | TERCEIROS      | - | PESSOA  |
| FÍSICA.....   |   |        |          |             | R\$ 131.829,42 |   |         |
| 3.3.90.39.00  | - | OUTROS | SERVIÇOS | DE          | TERCEIROS      | - | PESSOA  |
| JURÍDICA..... |   |        |          |             | R\$ 30.133,15  |   |         |
| 3.3.90.48.00  | - | OUTROS | AUXÍLIOS | FINANCIEROS |                | A | PESSOAS |
| FÍSICAS.....  |   |        |          |             | R\$15.128,78   |   |         |

##### FONTE 1.716.0000

|                   |   |            |            |               |         |
|-------------------|---|------------|------------|---------------|---------|
| 3.3.90.31.00      | - | PREMIAÇÕES | CULTURAIS, | ART.,         | CIENT., |
| DESPORTISTAS..... |   |            |            | R\$ 20.000,00 |         |
| 3.3.90.39.00      | - | OUTROS     | SERVIÇOS   | DE            | PESSOA  |
| JURÍDICA.....     |   |            |            | R\$ 1.737,30  |         |
| 3.3.90.48.00      | - | OUTROS     | AUXÍLIOS   | FINANCIEROS   | A       |
| FÍSICAS.....      |   |            |            | R\$ 50.000,00 | PESSOAS |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.377, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o art. 6º. da Lei Orçamentária Anual de 2023 de nº. 1.304/2022, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 6º da Lei da Lei Municipal nº 1.304/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da receita total orçada no Artigo 2º. desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º. do art. 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.378, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 14.620 de 13 de julho de 2023, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em atenção à Lei Federal nº. 14.620, de 13 de julho 2023, art. 6º, § 11º, ficam isentos do:

- I – Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até 3 anos após a entrega da unidade habitacional ao beneficiário, e

III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

**Art. 2º.** Ficam isentos das taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se, os imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 3º.** A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I.) competente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.379, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Município de Ribas do Rio Pardo a instituir o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito instituídos pelo Banco Central, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam esses tipos de serviços financeiros, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Ribas do Rio Pardo a instituir o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações de cartão de débito ou crédito, bem como a modalidade “pix”, QR-Code, ou qualquer outra forma que poderá vir a ser instituída, desde que cada uma delas tenha a devida autorização do Banco Central do Brasil, bem como a contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam esses tipos de serviços financeiros:

**§ 1º.** Para atingir o objetivo estabelecido desta Lei, o Município poderá firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento, por cartão de crédito ou débito, de débitos municipais da administração direta, tais como impostos, taxas, multas tributárias e não tributárias, e demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município, inscritos e não inscritos na dívida ativa.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese o contribuinte poderá ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, que lhe é facultativo, ou ter o acesso limitado ao pagamento por meio oficial de guia municipal de arrecadação, observado que:

**I-** O pagamento dos débitos municipais, por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, serve como comprovante de pagamento.

**II-** Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos débitos ocorre somente com o ingresso dos valores pagos e confirmados nos cofres públicos.

**III-** Ao optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deve escolher o formato débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

**§ 3º.** O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito dar-se-á por meio de uma ou mais operadoras, que tenham contrato com o Município para ofertar esse tipo de pagamento, nos termos do Edital de credenciamento.

**§ 4º.** Considera-se operadora a empresa responsável pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor na conta bancária do Município.

**§ 5º.** Os trâmites estabelecidos no §1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, sendo que a empresa credenciada responde integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Município.

**§ 6º.** O credenciamento da operadora segue os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam as contratações pelo Poder Público.

**§ 7º.** O valor a ser pago pelo contribuinte ao Município por meio de cartão de crédito ou débito corresponde ao montante atualizado do débito no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I- Os juros, multas e acréscimos legais incidentes nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II - O valor devido pelo contribuinte deve ser repassado pela operadora integralmente ao Município, em depósito único, mesmo nas situações de parcelamento, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou Edital de credenciamento.

**§ 8º.** Serão acrescidos ao montante a ser pago pelo contribuinte, além do valor integral do débito, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I- No formato débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II - No formato crédito, à vista ou de forma parcelada, poderá ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

**§ 9º.** Os valores das tarifas e juros cobrados diretamente pela operadora devem ser informados ao contribuinte no ato do pagamento e não devem ser transferidos à conta bancária do Poder Público, por não pertencerem ao Município, ou serem considerados como receita orçamentária.

**§ 10º.** As operadoras credenciadas devem deixar à disposição do contribuinte, de forma visível os valores das tarifas e juros, os dados de contato, como “site”, “e-mail” e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

**§ 11.** Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deve entrar em contato diretamente com a empresa/instituição.

**§ 12.** Nos débitos com possibilidade de pagamento com desconto, em cota única ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve observar que:

I - ao optar pelo pagamento por meio de cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados nesta Lei;

II - se não efetuar o pagamento em cota única ou se for permitido seu parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos nesta Lei, conforme o método de pagamento escolhido.

**§ 13.** Conforme estabelecido no *caput* deste artigo, a possibilidade de parcelamento, definido no Código Tributário Municipal, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito.

**§ 14.** Nas situações em que o contribuinte efetuar o estorno sem motivo do pagamento ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o débito será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, e sua conduta poderá, depois de instaurado o processo administrativo pertinente, ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

**Art. 2º.** A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em no máximo 3 (três) dias após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos das taxas da operadora aplicados nas operações de recebimento via cartão de débito ou de pagamentos instantâneos serão pactuados nos moldes do contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado pelo Município com a contratada para a prestação dos serviços.

**Art. 3º.** Após a confirmação da comprovação e efetivação das operações de pagamentos referidas nesta Lei, a empresa contratada deverá:

- a) proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;
- b) prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa ou contrato de prestação de serviços;
- c) fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

**Art. 4º.** A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), ou das disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** A autorização prevista nesta Lei não constitui direito do contribuinte, podendo as operações serem adotadas e cessadas ao livre critério da Administração, por motivos de oportunidade e conveniência.

**Art. 6º.** O Município poderá ceder espaço físico em seus Departamentos para instalação e funcionamento de máquinas de cartão de débito ou crédito da empresa ou instituição financeira, resultantes do processo de contratação;

**Art. 7º.** A instalação e funcionamento de máquinas de cartão de débito ou crédito, para recebimentos de créditos tributários ou não, poderão ser estendidas junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, protestos e registro de imóveis;

**Art. 8º.** Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes dessa Lei estão consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, a qualquer tempo e no que couber, a funcionalidade desta Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.380, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.337, de 29 de junho de 2023, e a emenda impositiva nº 21/2023 da Lei Orçamentária Anual nº 1.304, de 14 de dezembro de 2022”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.337, de 29 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor total desse repasse será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, em parcela única destinada à aquisição de 2 aparelhos de data show, 1 ar-condicionado e 2 armários de arquivo, bem como para custear os serviços adicionais necessários para a instalação do objeto da presente emenda.”

**Art. 2º** - Fica alterado o objeto da emenda impositiva nº 21/2023 da Lei Orçamentária Anual nº 1.304, de 14 de dezembro de 2022, que passa constar com a seguinte redação:

“Objeto: Aquisição de 2 aparelhos de data show, 1 ar-condicionado e 2 armários de arquivo, a fim de proporcionar melhorias no atendimento e no acesso aos recursos tecnológicos, bem como organizar as pastas dos alunos e dos servidores, compreendendo os serviços adicionais para a instalação do objeto da presente emenda.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 009/2023

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 784/2005 e suas alterações, combinada com a Lei Complementar 011/2014 e suas alterações, e:

**CONSIDERANDO** a desproporcionalidade de profissionais (por afastamentos, pedidos de exoneração, e outros motivos) e a ausência de concurso público vigente;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade para complementar quadro profissional, por aumento recente de vagas do Quadro de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS;

**RESOLVE** tornar público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS para o cargo de **Operador de Motoniveladora** a fim de suprir a demanda da Secretaria de Infraestrutura Pública do Município, através de **vínculo de contratação temporária**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo a execução de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Governo;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado consiste na análise curricular com caráter eliminatório e classificatório, sendo coordenado e executado por Comissão Organizadora constituída especialmente para esse fim;

1.3 O Processo de Seleção Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, designados através de Portaria específica;

1.4 O Edital de Abertura, bem como todos os outros editais no decorrer do Processo de Seleção Simplificado, até o Resultado Final e de Homologação, serão publicados integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no Diário Oficial do Município;

1.5 Os candidatos classificados neste Processo de Seleção Simplificado poderão ser contratados por tempo determinado, com período de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes;

1.6 O Processo de Seleção Simplificado, para todos os efeitos, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do ato de homologação do resultado final, a critério do Município de Ribas do Rio Pardo/MS;

1.7 O Processo de Seleção Simplificado tem por objeto o provimento de vagas nos cargos de: **Operador de Motoniveladora.**

## **2. DA INSCRIÇÃO:**

2.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial, devendo o candidato comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sítio na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h.

2.2 O candidato deverá apresentar o **Formulário de Inscrição** preenchido por completo, devidamente datado e assinado, conforme o **Anexo I** deste Edital e **Cópias de documentos de identificação, documento comprobatório à habilitação profissional e comprovante de escolaridade** de acordo com o cargo indicado no Formulário de inscrição: Diploma de Conclusão ou Histórico Escolar emitidos por instituição de ensino devidamente regulamentada;

2.3 A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato;

2.4 Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital, serão considerados inabilitados.

## **3. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

3.1 A avaliação será realizada em duas etapas: b) Avaliação técnica – classificatória; c) Prova Prática – Eliminatória;

3.2 Os candidatos pontuarão Títulos em Avaliação Técnica, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 01: Dos Títulos e Pontuação.**

| Item                          | TÍTULO  | Pontos                                     | Máximo       |
|-------------------------------|---|--|--------------|
| 1                             | Certificado de conclusão do ensino médio;   | 3 pontos                                   | 3            |
| 2                             | Certificado de conclusão de graduação;  | 5 pontos                                   | 5            |
| 3                             | Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de Pós-graduação.  | 10 pontos                                  | 10           |
| 4                             | Certificados de participação em cursos de atualização e capacitação na área de atuação, <b>a partir de 2018</b> , concluídos até <b>outubro de 2022</b> , com carga horária mínima de 20 horas. | 2,5 pontos por curso                       | 10           |
| 5                             | Tempo de Serviço Prestado <b>em cargo/função descrita no ato de inscrição</b> , em área pública ou privada.   | 1 ponto por cada 06 (seis) meses completos | 30           |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b> |   |  | <b>58,00</b> |

**3.4.1** Documentos que não consigam, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente: não serão computados;

**3.4.2** Para efeito de pontuação, cada título será considerado como único e contabilizado uma única vez, sendo avaliado de acordo com a carga horária total expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para um ou mais itens;

**3.4.3** Sobre o Tempo de Serviço prestado (item 5 do Quadro 1), para efeitos de comprovação do período de experiência profissional, considerar-se-ão:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas de identificação com foto e dados pessoais do candidato, e do(s) registro(s) de contrato(s) de trabalho, a qual informe a data completa (início e encerramento) do vínculo profissional, especificando o cargo ocupado e os dados da empresa contratante;
- b) Declaração original de empregador, em papel timbrado e com carimbo de CNPJ, com nome completo e assinatura do responsável pela emissão, devidamente datada, que informe o período de contrato (com data completa de início e fim) e o cargo ocupado;
- c) Contrato de prestação de serviços, demonstra-se claramente o período inicial e final de vínculo, acompanhado de declaração do contratante/responsável legal, que indique o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do vínculo e a descrição das atividades executadas;

**3.4.4** Não serão consideradas as frações de tempo, sendo que os pontos serão contabilizados apenas conforme descrito no Quadro 1, bem como não serão computados os tempos de serviço exercidos concomitantemente;

**3.4.5** Todo documento expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa e validado por tradutor público – quando de certificado de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**3.4.6** Não serão analisados documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função;

**3.4.7** Documento que não coaduna com a verdade, bem como a apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação e a falta da assinatura do candidato, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do inscrito deste Processo Seletivo Simplificado;

**3.4.8** Após a entrega da correspondência, os documentos não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros aos já entregues;

**3.4.9** Em caso de empate na pontuação do Processo Seletivo Simplificado, serão considerados para desempate:

I - Idade mais elevada;

II - Maior pontuação no item Tempo de Serviço prestado ao Poder Público em cargo/função indicado no ato de inscrição;

III - Maior pontuação no item Tempo de Serviço na área privada em cargo/função indicado no ato de inscrição.

**3.5** Serão considerados aptos à Prova Prática os candidatos classificados no processo seletivo.

#### **4. DO RECURSO:**

**4.1** Do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de 1 (um) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo - DIRIBAS.

**4.2** No recurso deverá constar o nome do candidato, o cargo a que está concorrendo e as razões do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

**4.3** O recurso realizar-se-á exclusivamente através de requerimento protocolado na Secretaria de Gestão de Governo, situada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro;

4.4 Na existência de interposição de recursos, as decisões de indeferimentos ou não serão publicadas até o dia 14 de novembro de 2023 no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo.

## 5. DA QUANTIDADE DE VAGAS E A REMUNERAÇÃO:

| Vagas | Cargo/Função               | Requisitos   | Salário base   | C. Horária Semanal |
|-------|----------------------------|--|--|--------------------|
| 02    | Operador de Motoniveladora | Ensino Fundamental, Carteira de Habilitação categoria "D" experiência comprovada | R\$ 2.608,07 + Gratificação de 100% sobre o vencimento base. | 40 hrs             |

## 6. DO CARGO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

| Cargo                      | Atribuições  |
|----------------------------|--|
| Operador de Motoniveladora | Operar trator, motoniveladores e máquinas pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural como terraplenagem, nivelamento, abaulamento; Vistoriar o veículo e zelar pela manutenção; recolhê-lo à garagem assim que as tarefas forem concluídas; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. |

## 7. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Fica impedido de ser contratado:

- a) ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
- b) candidato aposentado por invalidez, aposentadoria compulsória ou voluntária (federal, estadual ou municipal);
- c) servidor administrativo (federal, estadual ou municipal);
- d) militar ou estrangeiro não naturalizado;
- e) candidato que não apresentar a documentação exigida para o cargo.

## 8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O candidato, no ato da contratação, deverá entregar **cópia** dos documentos conforme lista publicada em edital específico de convocação;

8.2 As vagas que porventura surgirem durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, seja por aumento de demanda ou para substituição de outros servidores afastados por licença médica serão providas por candidatos habilitados neste PSS, obedecendo estritamente a ordem de classificação;

8.3 Durante a vigência deste edital, far-se-á a primeira chamada até o final da lista e na necessidade será feita a segunda chamada retornando ao início, ao primeiro candidato.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O presente Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária por prazo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando o ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, à conveniência e oportunidade da Administração, gerando para o candidato tão somente a expectativa de direito para a contratação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

9.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados através do Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS (<https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas/0/18>).

9.3 O Candidato classificado que não puder assumir, deverá assinar o termo de desistência da classificação, em formulário próprio fornecido pelo Município de Ribas do Rio Pardo.

9.4 As dúvidas em relação a interpretação do presente Edital serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Governo.

9.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2023.

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

#### **ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Nome Completo:**

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **Órgão Emissor/Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s) de contato:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Cargo Pretendido:** \_\_\_\_\_

Ribas do Rio Pardo – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**Assinatura:**

#### **ANEXO II**

##### **CRONOGRAMA**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital                   | 06/11/2023              |
| Período de inscrição                   | 06/11/2023 a 10/11/2023 |
| Divulgação da classificação preliminar | 13/11/2023              |
| Prazo para recurso                     | 13/11/2023              |
| Homologação                            | 14/11/2023              |
| Convocação para Prova Prática          | 14/11/2023              |
| Prova Prática                          | 16/11/2023              |
| Divulgação da classificação final      | 17/11/2023              |

## AVISOS

**Escala de Plantões 24h**

**Novembro 2023**

**Farmácias e Drogarias**

| Dia | Drogaria       | Endereço                                      | Telefone        |
|-----|----------------|---|-----------------|
| 1   | Poupe Certo    | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 2   | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril   | (67) 99236-9330 |
| 3   | Mais Saúde     | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro    | (67) 3238-3030  |
| 4   | Ultra Popular  | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro     | (67) 99120-1491 |
| 5   | Avenida        | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro     | (67) 3238-1499  |
| 6   | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-1688  |
| 7   | Dony           | Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro     | (67) 3238-1325  |
| 8   | Dony           | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-2914  |
| 9   | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril   | (67) 99836-1688 |
| 10  | Poupe Certo    | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 11  | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril   | (67) 99236-9330 |
| 12  | Mais Saúde     | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro    | (67) 3238-3030  |
| 13  | Ultra Popular  | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro     | (67) 99120-1491 |
| 14  | Avenida        | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro     | (67) 3238-1499  |
| 15  | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-1688  |
| 16  | Danielli       | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro     | (67) 3238-1325  |
| 17  | Dony           | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-2914  |
| 18  | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-1688  |
| 19  | Poupe Certo    | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 20  | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril   | (67) 99236-9330 |
| 21  | Mais Saúde     | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro    | (67) 3238-3030  |
| 22  | Ultra Popular  | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro     | (67) 99120-1491 |
| 23  | Avenida        | Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro     | (67) 3238-1499  |
| 24  | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-1688  |
| 25  | Danielli       | Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro     | (67) 3238-1325  |
| 26  | Dony           | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-2914  |
| 27  | Multi Drogas   | Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro    | (67) 3238-1688  |
| 28  | Poupe Certo    | Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre | (67) 99836-1107 |
| 29  | Acesso Popular | Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril   | (67) 99236-9330 |
| 30  | Mais Saúde     | Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro    | (67) 3238-3030  |
| 31  | Ultra Popular  | Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro     | (67) 99120-1491 |

**SESAU**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



**PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE RUAS E AMBULANTES**

🕒 67 99286-6406

ESCALA PLANTÃO DE FISCAIS - NOVEMBRO 2023

| DIA              | SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO |
|------------------|----------------------------|
| 1 QUARTA-FEIRA   | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 2 QUINTA-FEIRA   | FERIADO                    |
| 3 SEXTA-FEIRA    | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 4 SÁBADO         | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 5 DOMINGO        | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 6 SEGUNDA-FEIRA  | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 7 TERÇA-FEIRA    | ENIO COLETE                |
| 8 QUARTA-FEIRA   | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 9 QUINTA-FEIRA   | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 10 SEXTA-FEIRA   | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 11 SÁBADO        | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 12 DOMINGO       | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 13 SEGUNDA-FEIRA | ENIO COLETE                |
| 14 TERÇA-FEIRA   | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 15 QUARTA-FEIRA  | FERIADO                    |
| 16 QUINTA-FEIRA  | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 17 SEXTA-FEIRA   | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 18 SÁBADO        | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 19 DOMINGO       | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 20 SEGUNDA-FEIRA | ENIO COLETE                |
| 21 TERÇA-FEIRA   | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 22 QUINTA-FEIRA  | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 23 SEXTA-FEIRA   | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 24 SÁBADO        | ENIO COLETE                |
| 25 DOMINGO       | ENIO COLETE                |
| 26 SEGUNDA-FEIRA | ILSON GARCIA DE MOURA      |
| 27 TERÇA-FEIRA   | JOÃO MARCOS PEREIRA        |
| 28 QUINTA-FEIRA  | RODRIGO NUNES HONORATO     |
| 29 QUINTA-FEIRA  | ENIO COLETE                |

SEFIP  
Secretaria Municipal de  
Fiscalização e Planejamento